



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000.031
mm

PROCESSO N° 2897/2021

30/11/21 - 10:06 
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício n° 153/2021 - GVPO

Toledo, 30 de novembro de 2021.

Aos Senhores
EDUARDO HOFFMANN
FABIANO SCUZZIATO
Assessores Jurídicos
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 189/2021.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 7º do artigo 94 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 189/2021, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,



PROFESSOR OSEIAS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000032

PARECER JURÍDICO Nº 319.2021

Assunto: Projeto de Lei nº 189.2021

Protocolo: 2897.2021, Vereador Professor Oseias

Objetivo: *institui o Programa “Aluno Conecta”, no âmbito do Município de Toledo.*

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Ilegalidade.

I. Relatório

Solicita o Senhor Vereador Professor Oseias a análise do Projeto de Lei nº 188.2021, de autoria do Poder Executivo que visa instituir o Programa “Aluno Conectado”, no âmbito do Município de Toledo.

É o relatório.

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto pode ser de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM.

Ocorre que há ilegalidade no presente quando se observa a ausência de menção de limites de pessoas que possam vir a ser beneficiadas, haja vista que, todo aluno matriculado em escola pública no Município de Toledo poderá receber um *tablet* ou equipamento congênere; é que na forma do inc. VII do art. 167 da CF/88, tem-se que é vedado a concessão ou utilização de créditos ilimitados ao não se apontar, inclusive, da dotação orçamentária, não se pode, portanto, mensurar o impacto do programa;

Ademais, uma vez que o não há limite temporal para a concessão do referido benefício, a Comissão de Finanças e Orçamento deverá analisá-lo sob o prisma de criação de uma despesa obrigatória de caráter continuado:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000033

É o parecer pela ilegalidade da tramitação deste projeto.

Toledo, 02 de dezembro de 2021.


Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico


Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico